

**RESOLUÇÃO CRESS Nº. 324/2018, de 27 de março de 2018.**

**Altera a RESOLUÇÃO CRESS Nº. 322/2018, que dispõe sobre a concessão de Ressarcimento de Despesas com gastos com transporte aos conselheiros membros da comissão executiva do CRESS e concessão de Ressarcimento de Despesas com alimentação para os conselheiros que participam do Pleno do CRESS 25ª Região.**

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 25ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e conforme deliberado em Reunião Pleno realizada em 09 de março de 2018.

**Considerando:** Que o membro da comissão executiva tem que ir a sede do CRESS 25ª Região, quase semanalmente.

**Considerando:** que a reunião do Pleno perdura o dia inteiro.

**Considerando:** que os conselheiros não possuem remuneração pelos cargos ocupados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelece a restituição de despesas com transporte aos conselheiros membros da comissão executiva, no valor de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por vez, que se dirigirem ao CRESS ou forem resolver qualquer assunto de interesse do Conselho e aos demais conselheiros quando participarem de reunião de Pleno, quando convocado.

**§1º** - O limite mensal da restituição de despesas com transporte será de até 05 (cinco) vezes por mês.

**§2º** - A restituição de despesas com transporte será concedida mediante comprovação de comparecimento na sede por meio de ata de reunião e frequência devidamente assinada, acompanhado de documentos fiscais que comprove as despesas com combustível.

**§3º** - Será admitida a apresentação de um único documento fiscal que comprove o gasto com combustível a cada mês.

**§4º** - O pagamento da restituição com transporte será até o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), mesmo que o documento fiscal apresentado para a restituição supere o valor.

**Art. 2º** - Fixa a concessão de ressarcimento de despesas com a alimentação aos conselheiros membros do Pleno do CRESS 25ª Região, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

**§1º** - O limite mensal de ressarcimento de despesas com a alimentação aos conselheiros membros do Pleno do CRESS 25ª Região, será de até 02 (duas) vezes por mês.

**§2º** - Só fara jus ao ressarcimento de despesas com a alimentação os conselheiros que participarem dos dois turnos e não tiverem recebido diárias.

**§3º** - O ressarcimento de despesas com a alimentação, só será realizado mediante apresentação de nota fiscal com a data da realização do Pleno, acompanhada com lista de frequência dos dois turnos do Pleno.

**§4º** - O pagamento será até o valor estabelecido no caput do presente artigo, para cada pleno, mesmo que a nota supere o valor.

**Art. 3º** - O ressarcimento de combustíveis, quando decorrente de viagens, obedecerá a seguinte fórmula: “distância percorrida em km ÷ 12 km/litro × valor da gasolina atual”.

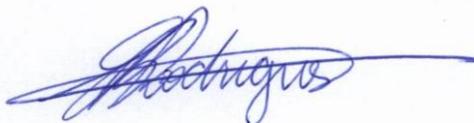
**§1º** - Considera-se distância percorrida o trajeto contado a partir do endereço de origem até o endereço de destino, devendo esse trajeto ser devidamente comprovado.

**Art. 4º** - Os requerimentos para a concessão das restituições estabelecidas na presente Resolução, deverão ser requeridos até o final do mês subsequente, ao que ocorreram os gastos, sob pena de perder o direito a restituição.

**Art. 5º** - Os ressarcimentos serão realizados mediante a disponibilidade orçamentaria do presente Conselho.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**Eutália Barbosa Rodrigues**  
Conselheira Presidente  
CRESS 25ª Região